



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

## PARECER JURÍDICO Nº 122/2026

### - PREGÃO ELETRÔNICO.

- **Assunto:** Análise da fase interna do procedimento licitatório que tem por objeto o “Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos e rurais para fins de alienação, em conformidade com as normas técnica ABNT NBR 14653-1 e 14653-2 a metodologia a ser empregada deverá ser por inferência estatística, conforme característica do imóvel e conforme a ABNT, nas condições, quantidades e exigências estabelecida, para suprir as necessidades do município de São Sebastião da Amoreira.”

- **Consultante:** Setor de Licitação e Contratos.

---

### 1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise do instrumento convocatório de processo licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

O edital em análise tem o seguinte objeto. *“Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos e rurais para fins de alienação, em conformidade com as normas*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

*técnica ABNT NBR 14653-1 e 14653-2 a metodologia a ser empregada deverá ser por inferência estatística, conforme característica do imóvel e conforme a ABNT, nas condições, quantidades e exigências estabelecida, para suprir as necessidades do município de São Sebastião da Amoreira.”*

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) O documento de solicitação de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência elaborado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local;
- 2) Pesquisa de preços realizadas através de contratações similares realizadas por outros órgãos e fornecedores interessados, contendo relatório unificado de pesquisas e mapa de preços;
- 3) Despacho da Prefeita;
- 4) Parecer Contábil e Parecer Financeiro;
- 5) Portaria nº 102/2025 com designação de Agente de contratação;
- 6) Portaria nº 125/2025 com designação de Equipe de Apoio;
- 7) Minuta de Edital e anexos.

É o relatório.

## 2. DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação se restringe apenas aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se no que se refere aos temas iminentemente técnicos,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

administrativos, econômico-financeiros, dentre outras questões que exijam a análise de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ressalta-se que o presente parecer não possui natureza conclusiva sobre os temas não jurídicos, uma vez que estes são de competência técnica da administração, conforme recomendação da Consultoria Geral da União, através das Boas Práticas Consultivas – BCP n° 07, vejamos:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando trata-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Assim, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas atinentes ao procedimento licitatório.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO – ESCOLHA DA MODALIDADE.

Em regra, a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Com objetivo de resguardar o princípio previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dar maior celeridade aos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) traz previsão no sentido de que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente na modalidade Pregão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No caso em comento, por entender que se trata de contratação de serviços comuns, a administração escolheu de modo adequado e justificado a realização da contratação pela modalidade Pregão Eletrônico.

Além disso, o art. 29 da Lei 14.133/2021 dispõe ainda que o Pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto *“possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.

#### 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

O Sistema de Registro de Preços se trata de um instrumento destinado a coleta e registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou à prestação de serviços onde os interessados concordam em manter, por um determinado período, os preços registrados pelo órgão gerenciador, na expectativa de contratações futuras.

Nesse sistema, o procedimento licitatório destina-se apenas a seleção dos menores preços ofertados, submetendo-se os classificados ao final a inclusão na Ata de Registro de Preço – ARP, que é uma espécie de termo de compromisso, com caráter vinculativo, em que as partes firmam para contratações enquanto está permanecer vigente, (art. 6º, XLVI da Lei 14.133/2021).

Na Ata de Registro de Preço deverá ficar registrados os preços, os fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que os preços continuem vantajosos (art. 84 da Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, Ronny Charles, leciona que:

**“o registro de preço é um procedimento auxiliar permitido por lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens.** Em outras palavras, é um conjunto de procedimentos de registro formal de preços, para contratação futura. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidos diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.”

Portanto, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços é um instrumento que viabiliza a aquisição de objetos esporádicos ou sucessivos, sem que seja necessário a realização de um novo processo licitatório para cada contratação,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ocasionando a redução de custo e economia de tempo com a realização de processos de licitação.

Desse modo, o SRP é o instrumento adequado a ser aplicado no presente caso, haja vista que os preços ficarão registrados para atuais e futuras necessidades na contratação de empresa visando a realização o fornecimento do objeto descrito no Termo de Referência, conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes.

## 5. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

### I. MODALIDADE:

Considerando que se trata de fornecimento de objetos comuns e que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por especificações usuais de mercado, entende-se que o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, devendo ser realizada na forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021). Além disso, considerando que não há como se apurar a quantidade pretendida, bem como sendo de interesse da secretaria solicitante à contratação futura do objeto, mostra-se adequada a adoção de procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021);

### II. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Verifica-se que no edital foi definido o critério de julgamento por item, em conformidade com a justificativa apresentada pela secretaria, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

### III. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Consta nos autos a pesquisa de preços realizadas através de contratações similares realizadas por outros órgãos e eventuais fornecedores, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21. Todavia, a compatibilidade de preços não é objeto de apreciação deste parecer, tendo em vista que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente.

#### **IV. PARECER CONTÁBIL E FINANCEIRO:**

O Departamento de Contabilidade exarou parecer atestando que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações indicando dotações específicas. O Departamento Contábil exarou parecer indicando a origem dos recursos para fazer frente a despesa pretendida. A indicação de parecer contábil e financeiro constitui exigência prevista nos arts. 212 e 216, §6º da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, compreende-se que a indicação dos créditos orçamentários preenche o disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

#### **V. MINUTA DE EDITAL E ANEXOS:**

Prosseguindo, analisando a minuta de edital, observa-se o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública; definição do objeto; recursos orçamentários; condições de participação; encaminhamento e elementos da proposta; habilitação; recurso; adjudicação e homologação do certame; pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital; disposições finais; e foro de julgamento.

E, ainda, a minuta do contrato conta com seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

e reajustes, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado pelo artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Destarte, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue conforme demanda, de acordo com a necessidade da contratante, faz-se necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto que não se enquadra nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº14.133/2021.

Nesta mesma esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Ademais, foi juntado aos autos do processo administrativo o mapa de análise de riscos no qual restou demonstrado o baixo risco da ocorrência de fatos impeditivos, ou que venham a dificultar, a realização da contratação nos moldes apresentados pelo requisitante. Tendo sido ainda analisados os documentos preliminares que instruem o procedimento e a minuta de edital, considerando-se ao final a adequação das soluções pretendidas ao objeto solicitado.

Portanto, assim como o Edital, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas pela Lei nº 14.133/2021.

De forma bastante acertada, a minuta, também, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fim de regência da contratação em comento.

Nesse sentido, sobre o pressuposto material, o presente procedimento cumpriu todos os requisitos dispostos na legislação de regência, em concordância com o disposto acima, sendo certo que, sob o aspecto formal, o edital, também, está em ordem e obedece às disposições, pois: a) o objeto da licitação está descrito de forma sucinta e clara, estando definido o critério de julgamento que, no presente caso, se dará na forma prescrita no inciso I do art. 33 da Lei 14.133/21; b) os prazos e condições para o fornecimento dos bens foram discriminados; c) o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, encontra-se previsto; d) as condições para participação da licitação também estão consignadas no instrumento convocatório, não prejudicando a isonomia, a competitividade e preservando a finalidade do procedimento licitatório.

Portanto, nos limites da atuação deste parecerista, compulsando os autos do procedimento que se encontra ainda em fase interna, verifica-se a conformidade do instrumento convocatório com os dispositivos legais vigentes e a regularidade material e formal do edital anexo, passível de buscar a melhor proposta que supra as necessidades do consulente na consecução do objeto licitado, encontrando-se a minuta do Edital adequada às regras constantes na Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se que o presente parecer não abrange as questões de ordem administrativas.

Por fim, opino que sejam observadas as exigências elencadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência das Secretarias Solicitantes e consequentemente sejam alocadas nos anexos do edital.

### 6. CONCLUSÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade da contratação pretendida via Pregão Eletrônico, **desde que sejam atendidas as orientações e prescrições estabelecidas neste parecer.**

No que concerne a publicidade, cumpre ao Departamento de Licitações e Contratos promover a divulgação do inteiro teor do edital e anexos do Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal de grande circulação (art. 54, §1º, da Lei 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dispõe o art. 2º, I, da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis (art. 55, II, “a”)** e observando as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as informações contidas no presente parecer visa apenas a análise jurídica do procedimento licitatório, portanto não são vinculativas, ficando a critério da Administração adotar outras medidas que julgar necessárias, inclusive com consulta a outros departamentos da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira - PR, 03 de junho de 2026.

*Assinado digitalmente*  
**Lucas Cardoso de Souza**  
**Assessor Jurídico**

